



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

29 de abril de 2014

LEI Nº 1.759, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder uso gratuito de prédios destinados a instalação da Feira do Produtor.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uso gratuito de prédios destinados a instalação da Feira do Produtor.

**Art. 2º.** A presente autorização tem por objeto a concessão de uso dos seguintes imóveis:

I – um prédio de alvenaria medindo 182,16 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) de área construída localizado na Rua Eduardo Hamm esquina com a Rua João Alfredo Scherer, destinado à instalação da Feira do Produtor;

II – uma sala medindo 7 m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) no prédio de alvenaria medindo 107,20 m<sup>2</sup> (cento e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) localizado na Rua João Alfredo Scherer, destinado a ocupação de espaço da Feira do produtor no prédio da Agroindústria.

**Parágrafo Único.** O imóvel da presente autorização de concessão de uso, constituído de 2 (dois) prédios de alvenaria, encontra-se matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí sob. nº 36.766.

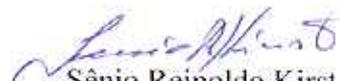
**Art. 3º.** A concessão de uso será a título gratuito pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 03 de abril de 2014, podendo o mesmo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**Art. 4º.** Todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do prédio destinado à instalação da Feira do Produtor, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, com a exceção das despesas de alarme, água, energia elétrica e seguro do prédio e suas instalações.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se a Lei nº 1595 de 04 de abril de 2012.

Coronel Barros, 29 de abril de 2014.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE USO DE IMÓVEIS  
MUNICIPAIS PARA FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR**

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa Vinte de Março, 001, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SENIO REINOLDO KIRST, portador da CI nº 191.641.220-34, aqui denominado CONCEDENTE e Feira do Produtor, com sede neste município, neste ato representado pela senhora LUCIA KRONENBERGER, inscrito no CPF sob o nº 633.169.004.04, residente e domiciliado na Linha 10, município de Coronel Barros (RS), aqui denominado CONCESSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e autorização da Lei Municipal nº 1759 de 29 de abril de 2014, tem como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente instrumento de autorização de concessão de uso é constituído de 2 (dois) prédios de alvenaria, matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí sob. nº 36.766:

a) um prédio de alvenaria medindo 182,16 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) de área construída localizado na Rua Eduardo Hamm esquina com a Rua João Alfredo Scherer, destinado à instalação da Feira do Produtor;

b) uma sala medindo 7 m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) no prédio de alvenaria medindo 107,20 m<sup>2</sup> (cento e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) localizado na Rua João Alfredo Scherer, destinado a ocupação de espaço da Feira do produtor no prédio da Agroindústria

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A presente concessão de uso será a título gratuito pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 03 de abril de 2014, podendo o mesmo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o funcionamento da feira do produtor, mencionada na cláusula primeira sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ao CONCESSIONÁRIO é vedada a mudança de destinação do uso dos prédios ora concedidos, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do prédio destinado à instalação da Feira do Produtor, bem como da sala no prédio da agroindústria bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, com a exceção das despesas de alarme, água, energia elétrica e seguro do prédio e suas instalações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**CLÁUSULA SÉXTA:**

As benfeitorias construídas nos prédios, pelo CONCESSIONÁRIO reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a ele caiba qualquer indenização.

**CLÁUSULA SETIMA:**

Para realização de benfeitorias nos prédios ora concedidos, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a obter autorização prévia do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a conservar os prédios objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, inclusive com as benfeitorias realizadas na cláusula anterior, correndo por sua conta, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias, de higiene e origem dos produtos disponibilizados, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam, ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada por agente da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo do CONCESSIONÁRIO, bem como eventuais multas por não atendimento à legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

São assegurados ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado do CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada onde for omissa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

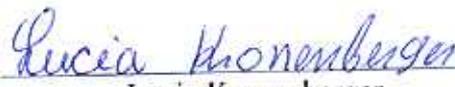
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Comarca de Ijuí para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Barros, 29 de abril de 2014.

  
Senio Reinoldo Kirst  
Prefeito

  
Lucia Kronenberger  
Presidente da Associação